



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 629/2001.

**INSTITUI O PROJETO "CONSTRUINDO A CIDADANIA",
IMPLANTANDO A ESTRATÉGIA PEDAGÓGICA DE
ACELERAÇÃO DE ESTUDOS, DESTINADOS A ALUNOS
DE 5ª. À 8ª. SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL,
NOTURNO, FORA DA FAIXA ETÁRIA, NA ESCOLA
MUNICIPAL "ZARA DE PAULA", NO MUNICÍPIO DE
ARANTINA.**

A Câmara Municipal de Arantina aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei, considerando:

- O proposto no artigo 24, alínea b, inciso V da Lei Nº. 9394, de 20 de dezembro de 1966.
- A necessidade de oferecer condições que garantam a conclusão do Ensino Fundamental aos alunos fora da faixa etária escolar, eliminando a distorção idade/ série.

Art. 1º. - Fica instituído o Projeto "Construindo a Cidadania" para o oferecimento da estratégia pedagógica de aceleração de estudos aos alunos de 5ª. à 8ª. séries do Ensino Fundamental, com idade mínima de:

- I - 1º. e 2º. períodos - 14 (quatorze) anos;
- II - 3º. e 4º. períodos - 15 (quinze) anos.

Art. 2º. - A aceleração de estudos funcionará mediante o regime de progressão continuada, compreendendo 4 (quatro) períodos letivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Cada período letivo deve prever:

I - 100 (cem) dias letivos;

II - carga horária semestral de 480 módulos-aula;

III - dia letivo com 5 (cinco) módulos-aula de 50 (cinquenta) minutos cada um.

Art. 3º. - A estratégia pedagógica de aceleração de estudos exige frequência obrigatória mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período.

Art. 4º. - O currículo da estratégia pedagógica de aceleração de estudos compõe-se de:

I - Português;

II - Matemática;

III - Ciências Físicas e Biológicas;

IV - História;

V - Geografia;

VI - Inglês;

VII - Redação.

VIII - Educação Religiosa

IX - Educação Artística

Art. 5º. - O Quadro Curricular deverá contemplar, em todos os períodos, 25 (vinte e cinco) aulas semanais.

Parágrafo Único - O Projeto dará ênfase à leitura, interpretação e produção de textos, que devem ser trabalhados diariamente em todas as disciplinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. - O currículo deve ter, como referência, os Conteúdos Básicos, programa oficial da SEE de Minas Gerais.

Art. 7º. - Será assegurado aos alunos do Projeto a utilização da Biblioteca e do Laboratório de ciências.

Art. 8º. - Para o aluno que ao longo do processo apresentar dificuldades, deverá ser prevista a recuperação da aprendizagem:

- I - Contínua, concomitante com o processo em sala de aula, no momento em que ocorrer a deficiência;
- II - Ao final do 4º. período, mediante Estudos Complementares, para o aluno que ainda necessitar reestruturar sua aprendizagem.

Art. 9º - O aluno que não alcançar o nível de aprendizagem exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, após aplicadas as alternativas previstas no artigo anterior, deverá ser encaminhado para os Estudos Suplementares, pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 10 - O Projeto deve ser acompanhado pelo Supervisor da Escola.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 08 de junho de 2001.

Paulo Henrique Pires Fernandes
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Arantina MG